

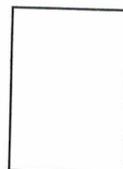


GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PROCESSO Nº 05/2020
Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2021.

DESPACHO

Diante da proposta de prestação de serviços e dos documentos anexados, determino a remessa do processo ao controle interno para análise e parecer.

Cachoeirinha/TO, 14 de Janeiro de 2021.

Meanaço

ALDIMIRA MARINHO PEREIRA DAMACENA
Secretária de Administração, Planejamento e Orçamento





PARECER DE REGULARIDADE PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL
MODALIDADE: inexigibilidade - 002/2021
ASSUNTO: Solicitação de Parecer Opinitivo
REQUERENTE: Comissão de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, e o art. 16 da lei municipal 224/2013, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, com vistas de **verificar a legalidade e legitimidade de atos da gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento desta Secretaria de Controle Interno, o processo de Inexigibilidade nº 002/2021, que pede-se a análise e parecer conclusiva dos atos realizados pela Comissão de Licitação, cujo o objeto contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados na confecção de balancetes contábeis mensais, financeiros e orçamentários bem como realizar a prestação de contas via sicap modulo contábil, visando atender as necessidades das secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal e demais fundos municipais do município de Cachoeirinha – TO.

CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitações, na conformidade da Lei Federal nº 15.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 028/2010, 05 de outubro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie solicitou parecer desta Controladoria sobre o procedimento em referência.

Ao exame dos autos, verifica-se obediência às regras procedimentos compreendidas nesses diplomas legais, não registrando eles, até a atual fase, quaisquer irregularidades.

Recomendando a administração as devidas comprovações de requisitos que comprovem a notória especialidade para a inexigibilidade.

Destarte, inexistindo vício legal ou administrativo que possam macular o processo licitatório.

S.M.J. É o parecer.

Cachoeirinha/TO, 14 de janeiro de 2021.



Patrese de Carvalho Cardoso
Secretario Extraordinário de Controle Interno

